

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO
TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO
PELAS TECNOLOGIAS**

A797

As transformações do direito do trabalho e do processo do trabalho pelas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raquel Betty de Castro Pimenta, Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Pablani Cristina Santos Gontijo Matina – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-656-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito do trabalho. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO PELAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

UBER, ADVOCACIA ESTRATÉGICA E MÉTODOS PREDATÓRIOS
UBER, STRATEGIC ADVOCACY AND PREDATORY METHODS

Nancy Vidal Meneghini

Resumo

O presente resumo expandido visa provar os métodos predatórios praticados pela Uber, no bojo de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas recentemente, a fim de manipular a jurisprudência dos tribunais e evitar a formação de um precedente de reconhecimento de vínculo de emprego com os trabalhadores intermediados eletronicamente pela plataforma virtual Uber.

Palavras-chave: Uber, acesso à justiça, Métodos predatórios, Advocacia estratégica, Litigantes habituais, Precedentes

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary is intended to prove the predatory methods practiced by Uber in the context of various contemporary labor claims in order to manipulate the jurisprudence of the courts and to avoid the formation of a precedent of recognition of employment bond with workers intermediated electronically by the virtual platform Uber.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uber, Access to justice, Predatory methods, Precedents

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido encontra-se na área “Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia”. Seu objetivo primordial é provar os métodos predatórios praticados pela Uber, no bojo de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas recentemente, a fim de manipular a jurisprudência dos tribunais e evitar a formação de um precedente de reconhecimento de vínculo de emprego com os trabalhadores intermediados eletronicamente pela plataforma virtual Uber.

Primeiramente, é importante uma rápida contextualização histórica do fenômeno chamado “uberização”. Como afirma Márcio Toledo Gonçalves:

Na sociedade urbana industrial do século XIX é possível identificar três formas de organização do trabalho: a primeira, criada pelo empresário norte-americano Henry Ford em 1914, chamada fordismo, representou a organização do trabalho em um sistema baseado numa linha de montagem em grandes plantas industriais. Havia nesse contexto uma homogeneização das reivindicações dos trabalhadores, pois eles se encontravam nas fábricas e estavam submetidos às mesmas condições de trabalho.

A partir da década de 1960, com o esgotamento desse modelo fordista, surgiu um novo modelo de organização dos meios de produção, o toyotismo. Esse sistema quebrou o paradigma da produção em massa, de modo a fragmentar o processo produtivo, reunindo assim diversas relações de trabalho em um mesmo empreendimento, além de diferentes empresas para a produção de produtos específicos. Havia uma prevalência da heterogeneidade na regulamentação das condições de trabalho, devido à distinção feita entre os trabalhadores diretamente contratados por uma montadora e os contratados pelas demais empresas que prestavam serviços periféricos. Em meados dos anos 70, por causa da crise do petróleo em 1973, e de outras razões próprias das dinâmicas do capitalismo, iniciou-se uma grave crise econômica, propiciando a propagação da terceirização irrestrita tanto na indústria, quanto no setor de serviços.

Diante disso, surgiu um novo modelo de organização do trabalho, a partir da segunda década do século XXI, que se caracteriza pelo novo da “uberização”, que, apesar de se encontrar em nichos específicos do mercado, tem potencial de se generalizar para todos os setores da economia. A partir de 2009, com o surgimento da denominada web de compartilhamento, foi consolidada a economia colaborativa em massa, que tornou possível a intermediação eletrônica do trabalho. (GONÇALVES, 2017, p. 9-10)

Nesse cenário, a plataforma digital Uber foi criada para agilizar e dar praticidade a uma grande demanda da sociedade contemporânea, a mobilidade urbana. A proposta desse aplicativo é facilitar a prestação de um serviço corriqueiro, por meio da intermediação entre motorista e o cliente. Observa-se que hoje ele se tornou um verdadeiro fenômeno social-tecnológico, se tornando, inclusive, pauta de discussões jurídicas diversas. Dentre essas discussões, há a questão do reconhecimento do vínculo empregatício do motorista com a

empresa, para que sejam garantidos direitos trabalhistas mínimos a estes numerosos prestadores de serviços.

Nesse sentido, a fim de se garantir efetivo acesso à justiça aos motoristas da Uber que almejam conquistar seus direitos trabalhistas, é de suma importância a identificação e a divulgação das práticas predatórias que vêm sendo adotadas pela Uber no cotidiano dos Tribunais. Assim, este projeto busca desmascarar as condutas empreendidas pela advocacia estratégica da Uber, que afrontam o princípio constitucional da boa-fé objetiva e manipula o judiciário a seu favor, permitindo a formação de um precedente de reconhecimento do vínculo de emprego.

2 METODOLOGIA

Diante do objeto de estudo e dos objetivos a serem cumpridos, passa-se a indicar as metodologias utilizadas para sua consecução.

A vertente utilizada é a jurídico-sociológica que, segundo Miracy Gustin e Maria Tereza Dias, propõe a compreensão do fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, analisando o Direito como variável que depende da sociedade e opera de acordo com eficiência, eficácia e efetividade, no que toca às relações direito/sociedade (2013). O tipo é o jurídico-projetivo, que tem como mote a projeção de ulteriores tendências a partir de premissas e condições vigentes concernentes a determinado instituto jurídico ou referentes a um setor específico. Por fim, o método utilizado é o estudo de casos, que tem por objetivo analisar com profundidade fatos com o intuito de obter conhecimento com riqueza de detalhes. (GUSTIN; DIAS, 2013).

Busca-se fazer uma pesquisa jurisprudencial acerca das ações ajuizadas pelos motoristas do aplicativo Uber perante a justiça do trabalho requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa responsável pela plataforma digital, e analisar detalhadamente as peças processuais, petição inicial, contestação, sentença de juízes de primeira instância, acórdãos de segunda instância, bem como os acordos propostos no curso do procedimento. Tal análise se dá a partir de processos disponíveis no sistema processual eletrônico PJe, na circunscrição de Minas Gerais. Ou seja, o recorte metodológico utilizado na pesquisa envolve os processos ajuizados perante o TRT de Minas Gerais, 3ª Região, conhecido como um dos tribunais regionais, em geral, mais protetivos de direitos humanos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Como principal referencial teórico será adotado o conceito de acesso à justiça trazido pelos autores Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988). Tal conceito representa um ponto central da processualista moderna, uma vez que pressupõe o acesso efetivo à justiça.

Adotam-se como referencial teórico complementar os trabalhos do professor da Universidade de Wisconsin-Madison, especialista em sociologia jurídica, Marc Galanter (1986; 1981), o qual propôs a classificação de litigantes “habituais” e “eventuais”. Segundo o autor, os habituais seriam aqueles que levam vantagens sobre os eventuais, em virtude da maior experiência com o direito, proporcionando-lhes melhor planejamento do litígio, economia de escala, oportunidades de desenvolver relações informais com os membros da administração da justiça, diluir os riscos da demanda por maior número de casos e testar estratégias com determinados casos, de modo a garantir expectativa mais favorável em relação a casos futuros. (TORRES, 2002).

4 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República de 1988 tem como fundamento, além da organização do Estado, a tutela da dignidade da pessoa humana a partir de valores éticos e morais. Neste diapasão, o texto constitucional estabelece princípios basilares, explícita ou implicitamente, para a proteção de direitos fundamentais. Dentre esses princípios de categoria constitucional, ainda que implícito, encontra-se o princípio da boa-fé objetiva, aplicável a todos os ramos do direito, inclusive, ao campo jurídico processual. Ressalte-se que esse princípio está previsto expressamente no Código de Processo Civil de 2015 no art. 5º, que se aplica subsidiariamente ao procedimento trabalhista por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O princípio da boa-fé objetiva, segundo Humberto Theodoro Júnior, consiste:

[...] em exigir do agente que pratique o ato jurídico sempre pautado em valores atacados pelos costumes, identificados com a ideia de lealdade e lisura. Com isso, confere-se segurança às relações jurídicas, permitindo-se aos respectivos sujeitos confiar nos seus efeitos programados e esperados. (THEODORO JR., 2017).

Tal definição remete à aplicação da “Teoria dos Jogos” no processo. Essa teoria, criada pelo matemático John von Neumann e pelo economista Oskar Morgenstern, em 1944, foi incorporada ao campo processual pelo doutrinador Piero Calamandrei, em seu artigo “O processo como um jogo” (2002). Ao se compreender o processo como um jogo, com regras, jogadores, estratégias, táticas, recompensas e um juiz, são esperados comportamentos de

disputa e de conflito, mas também de cooperação, onde todos devem atuar conforme as regras.

Portanto, pelo princípio da boa-fé-objetiva, é esperado o comportamento ético dos sujeitos processuais, considerando-se predatórias condutas que comprometem a lisura e a lealdade do procedimento.

Contudo, na prática, têm-se observado, de forma cada vez mais expressiva, que o princípio da boa-fé-objetiva processual tem sido mitigado em determinadas circunstâncias e que as regras do jogo têm sido utilizadas como verdadeiras estratégias para os “litigantes habituais” manipularem o judiciário a seu favor.

Segundo o professor Galanter (1981), litigantes habituais são aqueles que levam vantagens sobre os litigantes eventuais. Tal vantagem decorre da maior experiência com o direito, do fato de os litigantes habituais conhecerem melhor as regras do jogo, possibilitando-lhes o melhor planejamento do litígio e a utilização de táticas perspicazes para manipular todo o sistema para a consecução de seus objetivos.

Tal situação mostra-se evidente nos mais recentes processos judiciais que envolvem a empresa responsável por uma das mais populares plataformas digitais na sociedade contemporânea, a Uber do Brasil. Nesses casos é possível observar a dificuldade em se reconhecer, sobretudo em segunda instância, o vínculo de emprego dos motoristas intermediados pela plataforma com a empresa.

Essa dificuldade de reconhecimento do vínculo, para a formação de um precedente nos tribunais, representa um verdadeiro entrave para a efetivação da justiça, pois continua-se negando a esses trabalhadores direitos basilares.

Cabe ressaltar que é, no mínimo, curioso o fato de ainda não haver nenhum único reconhecimento de vínculo empregatício dos motoristas da Uber pelos Tribunais do Trabalho em todo o território brasileiro, tribunais esses que prezam pela proteção do Direito do Trabalho.

O que tem se verificado, na prática, é que a Uber, parte hiperssuficiente em relação aos motoristas, utilizando-se de uma advocacia estratégica e ultrapassando os limites da boa-fé objetiva, vêm manipulando o judiciário com o intuito de vedar a formação de um precedente contrário às suas pretensões, impossibilitando o efetivo acesso à justiça.

A título de ilustrar o problema, cabe destacar que é comum em processos em face da Uber, às vésperas do julgamento de recurso em Turmas com tendências mais protetivas aos trabalhadores, a proposta de acordos pela empresa. Tais acordos que geralmente oferecem quantias razoáveis aos trabalhadores, muito próximas aos valores pedidos nas iniciais,

mostram-se muito convenientes à Uber, pois, a longo prazo, são muito menos onerosos para a empresa do que a formação de um precedente de reconhecimento do vínculo e, ainda, trazem cláusulas exorbitantes que impossibilitam a recorribilidade ao judiciário, representando a renúncia ao efetivo acesso à justiça dos motoristas, muitas vezes ingênuos em face desse sistema.

Nesse sentido, analisando-se os fatos ocorridos no processo 0011863-62.2016.5.03.0137, em que Artur Soares Neto move em face da sociedade de responsabilidade limitada Uber do Brasil, representam fortes indícios de que a Uber utiliza-se de uma série de medidas predatórias tendentes a inviabilizar a formação de jurisprudência reconhecedora de direitos trabalhistas. A fim de obstar a qualquer custo o julgamento do recurso na primeira turma do TRT/MG, na qual o reconhecimento do vínculo teria alta probabilidade de lograr êxito, verifica-se que a Uber tomou uma série de medidas predatórias, inclusive antiéticas, ao alegar a exceção de suspeição em face do Desembargador relator, utilizando-se de dados pessoais desse, e também ao propor acordo às vésperas do julgamento do recurso.

Observa-se, portanto, que, utilizando-se da tecnologia como instrumento de dominação, a Uber inviabiliza o efetivo acesso à justiça aos seus motoristas, que, até o presente momento, encontram-se desamparados no que tange aos mais básicos direitos trabalhistas, decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego.

5 CONCLUSÃO

A “Uberização” se tornou um verdadeiro fenômeno social-tecnológico, que instituiu, inclusive, um novo modelo de organização do trabalho na contemporaneidade. Diante da potencialidade de generalização dessa nova forma de organização das relações trabalhistas, mostra-se de suma importância o papel dos Tribunais para a garantia dos direitos individuais dos trabalhadores inseridos em um ambiente de controle e totalitarismo por parte dos detentores da tecnologia.

Nesse sentido, a presente pesquisa apontou como a Uber vem se utilizando de uma advocacia estratégica e ultrapassando os limites da boa-fé objetiva para manipular o judiciário com o intuito de vedar a formação de um precedente contrário às suas pretensões. A partir da identificação dessas práticas predatórias adotadas pela Uber no curso dos procedimentos, objetiva-se garantir o efetivo acesso à justiça aos trabalhadores inseridos nessa nova dinâmica de trabalho da contemporaneidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- A TEORIA dos Jogos no Direito. *ProJuris Website*. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/teoria-dos-jogos-direito/>>. Acesso em: 26 mar. 2018.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova da Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, 9 ago 1943 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.
- CALAMANDREI, Piero. O processo como jogo. *GENESIS: Revista de Direito Processual Civil*, Curitiba, n. 23, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Desafio do Direito do Trabalho é limitar o poder do empregador-nuvem. *Conjur*, 16 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/desafio-direito-trabalho-limitar-poder-empregador-nuvem>>. Acesso em: 2 fev. 2018.
- CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende; MENDES, Marcus Menezes Barberino; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Subordinação, Dependência e Alienação no Trânsito para o Capitalismo Tecnológico. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 166-179.
- DIDIER Jr., Fredie. *Editorial 45*. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-45/>>. Acesso em: 26 mar. 2018.
- ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et al. (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.
- GALANTER, Marc. Justice in many rooms. In: CAPPELLETTI, Mauro (Ed.). *Access to Justice and the welfare state*. Alphen aan den Rijn: Sitjhoff; Bruxelas: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, 1981. p. 174-181.
- GALANTER, Marc. *Perfil no Academia.edu*. Disponível em: <<https://wisc.academia.edu/MarcGalanter>>. Acesso em: 23 mar. 2018.
- GALANTER, Marc. The day after the litigation explosion. *Maryland Law Review*, n. 46, p. 3-39, 1986.
- GONÇALVES, Márcio Toledo. *Sentença no processo nº 0011359-34-2016.5.03.0112*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/2/art20170214-02.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- KORENBLUM, Fábio. Acesso à Justiça VS. Aburdo do Direito de Litigar: uma necessária análise ao assoberbamento do Poder Judiciário. *Migalhas*, 6 mar. 2015. Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI216714,21048-Acesso+a+Justica+vs+Abuso+do+Direito+de+Litigar+Uma+necessaria>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. A Relação entre o Implemento das Inovações Tecnológicas Disruptivas e a Potencialização de Práticas Antissindicais. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 304-317.

LIMA JÚNIOR, José Carlos. Acesso à Justiça. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2334, 21 nov. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13901/acesso-a-justica/1>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; RIBEIRO, Luiza Berlini Dornas. A litigância habitual nos juizados especiais em telecomunicações: a questão do excesso de acesso. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região*. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 21-46, jan./jun. 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, v. 1, 58. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TORRES, Ana Flavia Melo. Acesso à Justiça. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, III, n. 10, ago 2002. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12559%26revista_caderno%3D28?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592&revista_caderno=9>. Acesso em: 23 mar. 2018.